



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

CÂMARAS REUNIDAS

Agravo Interno 0000489-88.2019.8.04.0000

Agravante: Alex Gonçalves Fontes

Advogado: Miquéias Matias Fernandes, Miqueias Matias Fernandes Junior

Agravado: Otacila Lemos Barreto

Relatora: Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

DECISÃO

Trata-se de Agravo Interno interposto por Alex Gonçalves Fontes contra decisão interlocutória proferida por esta relatora (fls. 293/296) nos autos principais do mandado de segurança em epígrafe, impetrado por Otacila Lemos Barreto.

Na decisão recorrida, deferi a liminar para ordenar que fosse dada posse à impetrante para exercer o cargo de presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM no biênio 2019/2020.

Nas razões de recurso (fls. 01/27), sustenta o agravante, em resumo, que deve ser aplicado o artigo 34 da lei orgânica municipal, que prevê a necessidade de novas eleições para a presidência da mesa até que seja atingida a maioria absoluta. Afirma que o presidente tem o direito de votar duas vezes em caso de empate. Requeru a reforma da decisão agravada para que seja indeferida a liminar.

É o relatório, no essencial. Passo a decidir.

Cediço que a interposição do agravo interno possibilita ao



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

relator a retratação da decisão impugnada, a teor do artigo 1021, §2.º, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, entendo que assiste razão, ao menos em parte, ao agravante. Vejamos.

Com efeito, o fundamento da decisão agravada desta relatora foi o de que, havendo empate na eleição dos mandatários da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o critério estabelecido pela legislação e pelo regimento interno é o da vitória do mais idoso e, com isso em mente, foi deferida a liminar para que fosse dada posse à impetrante, vereadora Otacila Lemos Barreto. Confira-se:

O critério de desempate da idade (toma posse como presidente o vereador mais idoso) está previsto na Lei Orgânica Municipal (v. Fl. 40, art. 20, §1.º) e no regimento interno da casa (v. Fl. 140, art. 6.º) e não há razões justificáveis para seu descumprimento, tanto que, em um primeiro momento, a vereadora impetrante foi proclamada como presidente da casa para o biênio 2019/2020.

No entanto, à luz dos argumentos trazidos pelo agravante, verifica-se que, em verdade, os dispositivos aplicados da legislação municipal dizem respeito tão somente a quem ocupará a mesa da Câmara Municipal na sessão da instalação, logo após a diplomação dos eleitos, na qual deveria ser dada posse aos demais vereadores. No caso de empate entre vereadores mais votados pelos eleitores é que assumiria o mais idoso apenas para a sessão de instalação dos trabalhos da Câmara.

No entanto, o momento presente é o de troca dos dirigentes da Câmara Municipal, por ocasião do encerramento do biênio 2017/2018, no qual



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

se deve proceder a novas eleições entre os edis já há muito empossados para que se defina quem ocupará a mesa diretiva da casa no biênio 2019/2020.

Logo, incumbe ao presidente da casa, ora impetrado, a convocação de eleições nas quais o empate não é tolerado, em aplicação do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, a seguir transcrito:

ART. 34. No dia imediato após a instalação da nova legislatura e posse dos Vereadores, os integrantes da Câmara se reunirão sob a Presidência do Vereador mais votado ou, no caso de empate, do mais idoso dentre os presentes para, havendo maioria absoluta, os membros da casa, eleger os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, renovando-se o escrutínio caso não se obtenha a maioria qualificada:

§ 1º- O mandato dos integrantes da mesa será de dois anos, vedada a recondução;

§ 2º- Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o Vereador mais votado ou, no caso do empate, o mais idoso, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Assim, é atribuição do presidente anterior da Câmara Municipal, ora impetrado, a convocação de sucessivas eleições até que se obtenha um vereador eleito por maioria absoluta, não importando quantas vezes seja necessário realizá-las, excluída qualquer possibilidade de que o presidente da casa vote por duas vezes no caso de empate.

Sendo assim, a decisão concessiva da liminar comporta parcial reforma.

Ante o exposto, reconsidero em parte a decisão recorrida para retornar ao *statu quo ante* e ordenar ao impetrado Alex Gonçalves Fontes que, no prazo de 48 horas e na condição de



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Gabinete da Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, convoque eleições para os cargos diretivos (componentes da Mesa) da Câmara Municipal para o biênio 2019/2020, não importando o número de sessões necessárias, até que seja atingida a maioria absoluta dos votos em favor de um dos candidatos.

Na oportunidade, tendo em vista a reconsideração apenas parcial da decisão impugnada, intime-se a impetrante, ora agravada, para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias úteis.

Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Manaus, 5 de fevereiro de 2019.

Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE

Relatora